DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1981/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18046/2014
PROTOCOLO	: 1566349
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: VITÓRIO DONIZETE DA COSTA DELUQUI

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS de Reserva Remunerada, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Vitório Donizete da Costa Deluqui, ocupante do cargo de 1º Sargento da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/12/2014
Prazo de Entrega	19/12/2014
Remessa (postagem/protocolo)	10/12/2014

- Da Legalidade:

A Refixação de Proventos da Reserva Remunerada foi concedida regularmente, em virtude da promoção por Ato de Bravura, de acordo com Decreto "P" nº 1.688/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº

8.661, de 23 de abril de 2014, pág. 05. Em decorrência da citada promoção, os proventos foram refixados na graduação de Subtenente PM, conforme Decreto "P" nº 4.994/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.813, em 04 de dezembro de 2014, pág. 273.

Consta ainda na Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais com base na graduação de Subtenente PM da forma integral, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 270.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-24477/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-114/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. Vitório Donizete da Costa Deluqui, CPF n. 045.412.878-97, ocupante do cargo de 1º Sargento da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer